



PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, através de seu Pregoeiro encaminhou procedimento licitatório de nº. 01/2022, referente à minuta de TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022, solicitando parecer sobre a sua regularidade e legalidade, para posterior publicação e andamento do processo.

A referida tomada de preços tem como objetivo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com o objetivo de Contratação de empresa para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Habilitação, Reabilitação e da Sala de Videoconferência da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, através de recursos do termo de fomento com o Governo do Estado do Espírito Santo, por sua Secretaria de Estado da Saúde.

TERMO DE FOMENTO Nº 9045/2022 PROCESSO Nº 2022-VPM6B, que assim está designado: "TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, TENDO POR OBJETO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO E DA SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA".

Na análise do edital se verifica que o objeto licitado está enquadrado na modalidade licitatório de TOMADA DE PREÇOS, tendo a instituição, optando em fazer, independentemente do valor da obra e serviços, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais normas vigentes, em especial o art. 22, II, §2º, da lei 8.666/93.

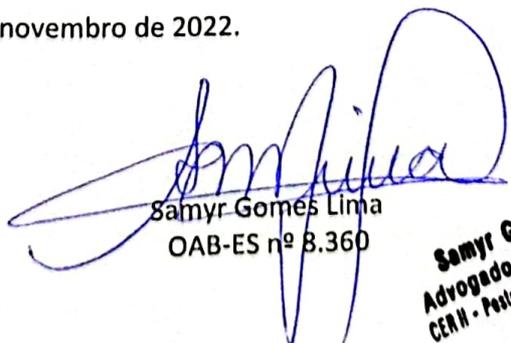
A Cláusula 3º do citado Termo de Fomento traz valor do respectivo objeto "3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 817.026,60 (oitocentos e dezessete mil, vinte e seis reais e sessenta centavos)."

Estando todos os itens conforme disciplina o diploma legal específico, não há qualquer impedimento para a continuidade do respectivo processo licitatório, na sua fase interna, levando-se em conta o enquadramento legal até o presente momento. Devendo-se habilitar os concorrentes para a respectiva modalidade licitatória.

Conclusão:

Sob tais considerações, sou favorável pela realização do Procedimento Licitatório de nº. 01/2022, tendo em vista que este será considerado em conformidade com a lei autorizadora, ou seja, Lei 8666/93.

Este é o parecer, segue para dar início as minutas do edital e dos anexos, nas disposições gerais Mimoso do Sul, ES, 01 de novembro de 2022.


Samyr Gomes Lima
OAB-ES nº 8.360
Samyr Gomes Lima
Advogado - OAB/ES 8.360
CCR II - Pestalozzi Mimoso do Sul - ES